



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete do Prefeito

ADM.2005/2008

Lei nº 1516 De 29 de maio de 2008

“Reajusta em 9,0494% os vencimentos de todos os servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Joanópolis e dá outras providências”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, a título de revisão geral anual, em 9,0494% índice apurado pelo IGP-M (FGV), os vencimentos dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Joanópolis, inclusive, inativos, pensionistas, horistas e comissionados.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Joanópolis, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo a 1º de maio de 2008.

Joanópolis, 29 de maio de 2008.

José Garcia da Costa
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Leis nº19 da Prefeitura, arquivado em cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume.